



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/SEMED/2025

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 036 DE 21 DE FEVEREIRO 2025 DO  
CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.581/2024 e pela Lei Orgânica Municipal e a legislação correlata Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de 2019 do CME Conselho Municipal de Educação e,

Considerando a decisão plenária do CME Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025; registado na ata nº 009/CME/2025 ID 283155

### **RESOLVE;**

Art. 1.º - Homologar a Resolução nº 036 de 21 de fevereiro de 2025 do CME Conselho Municipal de Educação que *Dispõe sobre as matrículas, matrículas, estabelece critérios sobre a lista de espera das matrículas na rede pública municipal de Governador Jorge TeixeiraRO, e da outras providências* conforme a Resolução em Anexo.

Art. 2º - Este ato de homologação entrará, entrará em vigor na data da sua publicação. Segue para publicação.

Gabinete da Secretária Interina Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira, 21 de março 2025.

MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO  
Secretaria Interina Municipal de Educação  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10563/GAB/2024



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO, SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, em 24/03/2025 às 10:56, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](https://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **285375** e o código verificador **1AA60502**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Resolução 036/CME/2025		21/03/2025	<a href="#">285380</a>

Docto ID: 285375 v1



## RESOLUÇÃO Nº 036 de 21 DE FEVEREIRO 2025.

*Dispõe sobre as matrículas, rematrículas, estabelece critérios sobre a lista de espera das matrículas na rede pública municipal de Governador Jorge TeixeiraRO, e da outras providências*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.581/2024 de 02 de abril 2024 e pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução 01 de 10 de junho de 2019/CME e o Decreto Municipal nº 10345/GAB/2024 de 25 de abril de 2024.

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei 9.394/96), inciso V artigo 53 da Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 13.005/2014 e considerando a necessidade de assegurar aos estudantes as matrículas e rematrículas no sistema Público Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 000014/2024 1ª procuradoria de Justiça de Jarú, RO que versa sobre a necessidade de regulamentar e sistematizar em um único dispositivo normativo as diretrizes relacionadas à matrícula, rematrícula e lista de espera.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13882/2019, que dispõe sobre a garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre as garantias das matrículas de crianças e adolescentes;



**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.685/2023, que entrou em vigor em 21 de setembro de 2023, determina que as redes de ensino divulguem a lista de espera por vagas nas escolas e creches. A lista deve ser elaborada por ordem de colocação e divulgar os critérios para sua elaboração.

**CONSIDERANDO** a Decisão da Sessão Plenária do CME Conselho Municipal de Educação em 21 de fevereiro de 2025, conforme consta na ata nº 009/CME/2025, que por unanimidade APROVOU esta resolução.

## **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Regulamentar o plano de Matrículas e Rematrículas estabelecendo as regras e os critérios sobre a lista de espera na Rede Pública Municipal de Governador Jorge Teixeira RO e **Determinar** o cumprimento da Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 que estabelece a obrigatoriedade de **divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista**

### **I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º** - Fica regulamentado no Município de Governador Jorge Teixeira, no Estado de Rondônia, por esta Resolução, para as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Plano de Matrículas e Rematrículas.

**Art. 3º** - O CME - Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED como parte integrante das atividades programadas, estabelecem no Município de Governador Jorge Teixeira Estado de Rondônia por meio da presente Resolução as diretrizes gerais para a execução da Matrícula e Rematrícula.

**I** - O processo de Matrícula e Rematrícula garantirá a oferta do Ensino Fundamental, priorizando o acesso às unidades escolares para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano corrente. Sendo que os alunos que frequentaram a Pré-escola no ano anterior deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental;



**II** - Matrículas nas unidades escolares de Educação Infantil **Creche** em período integral ou parcial, para crianças de 04 (quatro) meses até as crianças que completarem 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

**III** - Matrículas nas unidades escolares de Educação Infantil **Pré-escolar** em período parcial (6 horas), para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente.

**IV** - Matrículas nas unidades escolares de Educação Infantil **Pré-escolar** em período parcial (4 horas), para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março. Sendo que as crianças que frequentaram a Pré-Escola com 4 e 5 anos no ano de 2024, deverão ser matriculadas com prioridade.

**V** - As matrículas nas turmas nas unidades escolares de Educação Infantil estão destinadas para crianças que residam no município prioritariamente.

## **II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - Esta Resolução tem por objetivo a Regulamentação de Matrículas e Rematrículas:

### **§1º - GERAL**

**I** - Assegurar e garantir o direito à Matrícula na Educação Infantil (Pré-escola) para todas as crianças e adolescentes que residam no Município de Governador Jorge Teixeira;

**II** - Assegurar o direito à Matrícula na Educação Infantil (Creche) na Rede Pública Municipal de Educação, para as crianças que residem no município e conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;

**III** - Assegurar e garantir o direito à Matrícula no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Educação para todas as crianças e adolescentes que residam no Município.

### **§2º - ESPECÍFICOS**

**I** - Efetuar a Rematrícula com prioridade dos alunados que já frequentam o Ensino Fundamental;

**II** - Renovar a Matrícula com prioridade das crianças que já frequentam a Educação Infantil, nas Unidades Escolares que ofertam a modalidade de ensino;

**III** - Matricular todas as crianças que completam seis anos até o dia 31 de março do ano em exercício no primeiro ano do Ensino Fundamental, e matricular todas as crianças que completam 04 (quatro) e 05 (cinco) anos até o dia 31 de março do ano letivo na Pré-Escola;



**IV** Efetuar a Matrícula de novos alunos cumprindo os critérios desta Resolução;

**V** - Efetuar a Matrícula (proveniente de transferências de novos educandos que porventura venham a residir no município durante o ano letivo, em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais);

**VI** Reconduzir às unidades escolares, alunos que tenham se evadido;

**VII** Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas unidades escolares aos que estiverem inscritos no cadastro de reserva, pré-matrícula ou na lista de espera conforme o número de crianças/educandos previsto nesta resolução.

**VIII** No ato da Rematrícula, os pais e/ou responsáveis serão informados de que o educando está sujeito à reenturmação (matutino/vespertino), através de sorteio, no caso, se ocorrer número excedente de matrículas por turno ou se ocorrer redução do número de educandos por turma;

**IX** Para os casos de reenturmação na etapa Pré-escolar na Escola de Educação Infantil Filomena Martins de Freitas, será considerado também um percentual de 30% para possíveis matrículas no turno vespertino de novos educandos provenientes da área rural do município, os quais possuem preferência de estudar no turno vespertino em virtude da logística de transporte, como também pelo tempo e distância entre a unidade escolar e as residências destas crianças.

### **III - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 5º** - A Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica. O ingresso de crianças, independente das condições físicas, mentais e sensoriais, nas classes de Creche e Pré-escola, constituir-se-á conforme a Resolução Nº 012/2020 de 21 de outubro de 2020 do Conselho Municipal de Educação.

**I** - Para as Matrículas na Educação Infantil - 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e Ensino Fundamental Anos Iniciais, cada instituição de ensino deve disponibilizar as vagas e efetivar as matrículas novas, dando prioridade na seguinte ordem:

**a)** - Alunos portadores de deficiência, conforme estabelecido no Art. 54, Inciso III, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Nº 012/2020 de 21 de outubro de 2020 do Conselho Municipal de Educação;

**b)** - Alunos cuja família seja beneficiária do Bolsa Família;

**c)** - Alunos que têm residência mais próxima da escola, conforme estabelecido no Art. 53, Inciso V, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**d)** - alunos que necessitam de transporte escolar até a escola mais próxima;

***Em caso de empate, em todos os níveis de educação, a prioridade será para o aluno mais velho***



## **§1º - CRECHES**

I - Para crianças de 01 (um) mês a 01 (um) ano completo no ato da matrícula;

II - Para crianças de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos completos até 31 de março do ano letivo, serão efetivadas a matrícula;

III - Para as Matrículas novas, a unidade escolar com a SEMED - Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar previamente, por meio de portaria aprovada por este Conselho, a quantidade de vagas em cada turma da Educação Infantil conforme a Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023.

## **§2º PRÉ-ESCOLA**

I - Para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano letivo nas escolas urbanas e rurais, todas as vagas serão garantidas e a Matrícula é obrigatória, conforme a Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013. Sendo que os alunos que frequentaram a Pré - Escola no ano de 2024, deverão ser matriculados na Pré-Escola prioritariamente;

II A Unidade escolar deverá elaborar a pré-matrícula ou a lista de espera com base nesta Resolução e no Edital da chamada escolar, observando o que determina a Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023.

## **IV - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 6º** - A prioridade de Matrícula será para o alunado do Ensino Fundamental que residam no Município, ***inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria***, garantindo a inclusão de todos por meio da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 7º** - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, serão realizadas as Matrículas dos educandos que completem 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano letivo. Sendo que as crianças que frequentaram a Pré-Escola no ano anterior terão prioridade nas matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental;

I Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, em todas as unidades escolares terão vagas as crianças que estiverem matriculadas e frequentando a Educação Infantil (Pré-escolar) da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira e seguirão a ordem preferencial:



a) - Alunos portadores de deficiência, conforme estabelecido no Art. 54, Inciso III, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução N° 012/2020 de 21 de outubro de 2020 do Conselho Municipal de Educação;

b) - Alunos cuja família seja beneficiária do Bolsa Família; ou em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

c) - Alunos que têm residência mais próxima da escola, conforme estabelecido no Art. 53, Inciso V, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) - alunos que necessitam de transporte escolar até a escola mais próxima;

***Em caso de empate, em todos os níveis de educação, a prioridade será para o aluno mais velho***

## **V - REMATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL - I**

**Art. 8º - As Rematrículas:** o aluno que frequentar regularmente a unidade escolar da Rede Pública Municipal de Educação até o final no ano letivo anterior e estiver na faixa etária ofertada será **Rematriculado** na mesma unidade escolar para o ano letivo seguinte, desde que o seu responsável compareça na unidade escolar e apresente os documentos necessários atualizados no ato da Rematrícula, e assinem a confirmação da mesma, no período estabelecido no Regimento da Escola;

**I** - O sistema de Rematrícula destina-se a garantir vaga ao educando regularmente matriculado no Ensino Fundamental de nove anos, na Rede Pública Municipal de Educação, mediante a confirmação dos pais ou responsável legal pelo educando por meio de formulário enviado pela unidade escolar, ou presencialmente;

**II** - Rematrículas para o Ensino Fundamental de nove anos não serão **automáticas** a vaga será reservada, mas só serão efetuadas no ano indicado, conforme o resultado do processo de avaliação em vigor e com autorização dos pais ou responsável, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**III** - Cabe à unidade escolar efetuar a **Rematrícula** de todos os seus educandos já matriculados no Ensino Fundamental de nove anos, conforme o formulário de confirmação de matrícula para o ano letivo;

**IV** - Será de compromisso da família enviar a documentação complementar solicitada pela unidade escolar dentro do prazo estabelecido pelo **Regimento da Escola**. A não confirmação por parte dos responsáveis dentro do prazo estabelecido pela escola implicará na desistência da vaga.

**V** - No ato da **Rematrícula**, solicita-se que os pais e/ou responsáveis façam as devidas atualizações dos dados cadastrais.





**VI** - No Ensino Fundamental, Anos Iniciais a partir de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano da matrícula, nas escolas urbanas e rurais, todas as vagas serão garantidas e a Matrícula é obrigatória.

**VII** - Os cadastros não atendidos no período de Matrículas permanecerão ativos, aguardando com prioridade o surgimento das vagas no decorrer do ano, considerando os mesmos critérios;

## **VI - MATRÍCULA DE NOVOS EDUCANDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL - II**

**Art. 9º** - A Matrícula deverá ser realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis legais do educando, por meio do preenchimento da ficha de Matrícula disponível na unidade escolar mais próxima da sua casa, seguindo os critérios dessa Resolução e do **Edital da chamada escolar**; na hipótese de não haver vaga deverá ser matriculado no cadastro de espera de vagas;

**I** - O educando **evadido**, que não possuir documentos comprobatórios do seu grau de escolarização, será submetido a **teste de verificação de aprendizagem** e será matriculado no Ensino Fundamental, conforme o seu desempenho na verificação conforme a Lei Federal nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C e as Resoluções nº 023/CME/2024 de 29 de abril de 2024 e Resolução 027/CME/2024 de 13 de junho de 2024 do Conselho Municipal de Educação;

**§1º**- Alunos com deficiência, se possível comprovar a sua condição, apresentando, no ato da Matrícula, laudo médico, emitido por médico especialista, em que conste a especificação do tipo de deficiência, com a indicação do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**§ 2º**- Alunos Matriculados ou Rematriculados que não comparecerem às aulas num **prazo de 15 dias** a contar do primeiro dia de aula e não justificarem poderão perder a vaga e a unidade escolar comunicará ao Conselho Tutelar para providência.

## **VII - ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II**

**Art. 10º** - As classes/turmas ficarão constituídas das seguintes formas:

**I** Para o 1º e 2º ano, classe de alfabetização **Bloco pedagógico de alfabetização** conforme a Resolução nº 005, de 28 de agosto de 2019 do Conselho Municipal de Educação e o Decreto Federal nº 11.556 de 12 de junho de 2023 que: **Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e o Decreto Federal nº 11.556 de 12 de junho 2023.

**II** O bloco de alfabetização deverá conter no máximo 25 alunos por turma, conforme o plano Municipal de Educação Lei nº 776/2015 de 14 setembro 2015, meta 02, item 2.16. **O plenário do CME Conselho Municipal de Educação**

**decidiu por unanimidade que o bloco de alfabetização deve conter no máximo 20 alunos por turma (Ata nº 009/CME/2025)**

III Para o 3º ao 5º ano deverá conter no máximo 30 alunos por turma, conforme o plano Municipal de Educação, Lei nº 776/2015 de 14 setembro 2015, meta 02, item 2.16. **O plenário do CME Conselho Municipal de Educação decidiu por unanimidade que o 3º ao 5º ano deve conter no máximo 25 alunos por turma (Ata nº 009/CME/2025)**

III Para o 6º ao 9º ano no máximo 30 alunos por turma, conforme o plano Municipal de Educação, Lei nº 776/2015 de 14 setembro 2015, meta 02, item 2.16.

§1º - Será criada uma nova classe quando o número de educandos matriculados exceder 20% da quantidade estipulada acima. A SEMED Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar espaço físico adequado e fazer cumprir a determinação dessa Resolução;

IV - Fica **vedada** a sala aula multisseriada, salvo nos casos específicos e com autorização por meio de Resolução do CME Conselho Municipal de Educação;

§1º - No ato da **Rematrícula** como também na realização das **Matrículas** novas para os estudantes do Ensino Fundamental, os pais e/ou responsáveis devem obrigatoriamente preencher um documento escolar padrão optando pela frequência, ou não do educando nas aulas do componente curricular de Ensino Religioso;

§2º - Para as matrículas novas, a unidade escolar com a SEMED - Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente, por meio de portaria específica, a quantidade de vagas em cada turma do Ensino Fundamental;

§3º - A redução do número de estudantes ficará facultada ao limite máximo de três estudantes, quando houver inclusão de um ou mais estudantes com deficiência e/ou transtorno do desenvolvimento na mesma turma, considerando-se a capacidade estabelecida nesta Resolução, na educação infantil o limite máximo de redução será de três estudantes;

## **VIII - ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES DO ENSINO INFANTIL**

**Art.11º** - As classes/turmas ficarão constituídas das seguintes formas conforme o Plano Municipal de Educação, Lei nº 776/2015 de 14 de setembro 2015, meta 17, item 1.14 e 1.15.

<b>Berçário 01 mês a 01 ano</b>	<b>06 a 08 crianças por turma</b>
<b>02 anos</b>	<b>08 crianças por turma</b>
<b>03 anos</b>	<b>15 crianças por turma</b>
<b>04 anos</b>	<b>15 educandos por turmas</b>

I A solicitação de um segundo profissional para o ensino infantil em sala deverá ser dirigida a SEMED e a organização no número máximo de crianças por sala será de acordo com esta Resolução.

II - Para criação de uma nova classe/turma do ensino infantil e fundamental quando o número de educandos matriculados exceder 20% da quantidade estipulada acima;

### **IX - DOCUMENTAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

**Art. 12º** - A documentação exigida no ato da **Rematrícula** será a seguinte:

I - Para o Ensino Fundamental, em caso de atualização de algum dado do educando, os pais/responsáveis, como CPF, RG, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência, etc., uma cópia do respectivo documento deverá ser entregue na unidade escolar em que for efetuada a rematrícula.

**§1º** - A unidade escolar entregará ao pai o *checklist lista de documentação* exigida pela escola para dar continuidade à Matrícula. Os pais poderão entregar a documentação em PDF por meio dos aplicativos de mensagens que a escola disponibilizar.

**§2º** - A unidade escolar poderá disponibilizar meios eletrônicos, digitais, para **Matrícula e Rematrícula** e entrega de documentação online;

II - Para a Educação Infantil, no ato da efetivação da **Rematrícula**, em caso de atualização de algum dado do educando ou dos pais/responsáveis como CPF, RG, carteira de vacinação da criança, comprovante de residência, comprovante de vínculo empregatício ou comprovante do recebimento de recursos do Programa Bolsa Família, certidão de nascimento ou casamento, etc., uma cópia do respectivo documento deverá ser entregue na unidade escolar em que for efetuada a rematrícula.

### **X - DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE EXIGIDA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.10º** - A documentação exigida no ato da **Matrícula** dos novos educandos será a seguinte:

#### **§1º CRECHE**

I - Carteira de vacinação da criança (cópia) ou apresentação de declaração de atualização vacinal, emitida pelos Centros de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira;

II - Cartão nacional do SUS (cópia);



**III** - Número do NIS (quando possuir);

**IV** - Certidão de nascimento da criança (cópia);

**V** - Cópia do comprovante de residência do mês anterior ao ato da matrícula;

**VI** - CPF dos responsáveis legais (cópia);

**VII** - CPF do estudante.

### **§2º - PRÉ-ESCOLAR**

**I** - Atestado de frequência;

**II** - Cópia da certidão de nascimento ou cópia de identidade (RG) e CPF, para os que já possuem;

**III** - Declaração de cadastro junto à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Governador Jorge Teixeira;

**IV** - Carteira de vacinação (cópia) ou apresentação de declaração de atualização vacinal, emitida pelos Centros de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira;

**V** - Cartão nacional do SUS (cópia);

**VI** - Número do NIS (quando possuir);

**VII** - Cópia do comprovante de residência do mês anterior ao ato da matrícula;

**VIII** - CPF dos responsáveis legais (cópia).

**IX** Apresentar atestado de restrição alimentar, se necessário;

**X** - Documento judicial de guarda ou tutela, se for o caso (original e cópia);

**XI** Laudo Médico (se necessário)

### **XI - DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE EXIGIDA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I e II**

**I** - Atestado de frequência;

**II** - Histórico escolar;

**III** - Cópia da certidão de nascimento ou cópia de identidade (RG) e CPF, para os que já possuem;

**IV** - Carteira de vacinação (cópia) ou apresentação de Declaração de atualização vacinal, emitida pelos Centros de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira;

**V** - Cartão nacional do SUS (cópia);

**VI** - Número do NIS (quando possuir);

**VII** - Cópia do comprovante de residência do mês anterior ao ato da matrícula;



**VIII** Apresentar atestado de restrição alimentar, se necessário;

**IX** - Atestado de saúde para prática esportiva (original);

**X** - CPF dos responsáveis legais (cópia).

**XI** - Documento judicial de guarda ou tutela, se for o caso (original e cópia);

**§1º** - No caso de educandos em transferência durante o ano letivo, o responsável legal deverá encaminhar à unidade escolar toda a documentação acima citada e mais toda a documentação complementar, julgada necessária pela gestão escolar.

**§2º** - O setor responsável pelos serviços psicopedagógicos e psicoeducacionais da SEMED Secretaria Municipal de Educação com a equipe da **saúde na escola** deverão verificar todos os cartões/documentos vacinais dos estudantes se eles estão regular com a obrigação de saúde preventiva do alunado; na hipótese de não estiver regular com as vacinas deve comunicar os pais ou responsáveis estabelecendo um prazo de 30 dias para regularizar ou justificar, expirado o prazo comunicar as autoridades competentes;

**§3º** - No ato da matrícula, o educando ou responsável não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo.

**§4º** - Se o educando não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis legais na regularização da sua documentação.

**§5º** - A efetivação da Matrícula somente ocorrerá com cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta Resolução.

**§6º** - Os gestores das unidades escolares deverão elaborar o checklist de toda a documentação fundamentada nesta resolução.

## **XII - CRONOGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.11º** - A partir de 15 de novembro do ano letivo atual todas as unidades escolares deverão dar inícios ao processo de **Rematrícula** de todas as crianças que já frequentam as unidades escolares que ofertam a educação infantil para o ano letivo seguinte através do formulário enviado pela unidade escolar ou presencialmente no horário estabelecido pela unidade escolar.

**Parágrafo único:** Devido à autonomia e peculiaridade local das unidades escolares, elas estabelecerão o prazo para conclusão das Rematrículas, que não poderão ultrapassar 31 de dezembro do Corrente ano letivo.

**Art.12º** - A partir de 06 de janeiro do ano letivo, dar-se-á o início das novas **Matrículas** de crianças que ainda não frequentam a Educação Infantil residentes no



município, para o corrente ano letivo.

§1º - A Unidade escolar deverá indicar o horário dos atendimentos conforme o número de vagas ofertadas pela escola e divulgadas na chamada escolar por meio de edital.

§2º - Considerando a autonomia e peculiaridade local das unidades escolares, elas estabelecerão o prazo para conclusão das **Novas Matrículas** conforme o calendário escolar do ano letivo.

### **XIII - CRONOGRAMA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I e II**

**Art.13º- No período de 06 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano letivo**, ocorrerá a **Rematrícula** dos educandos que já estão frequentando a unidade escolar, para o ano corrente, através do formulário enviado pela unidade escolar ou presencialmente no horário indicado pela escola.

**Art.14º - No período de 04 a 16 de dezembro**, serão realizadas online e presenciais as **Pré-Matrículas** de novos educandos no Ensino Fundamental para o ano letivo corrente, através do site <https://jorgeteixeira.prematriculaonline.com.br/> e nas unidades escolares.

§1º - Todas as **pré-Matrículas** deverão ser efetivas dentro das vagas ofertadas e publicadas em edital até 28 de fevereiro do corrente ano letivo.

**Art. 15º - No início do ano letivo, caso seja necessário**, será realizado um segundo período de **Matrícula** para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### **XV - DIVULGAÇÃO, CHAMADA ESCOLAR E ABERTURA DE EDITAL**

**Art.16º - A ampla divulgação do período destinado à realização da Matrícula e Rematrícula** deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pelo CME - Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

I A Secretaria Municipal de Educação, e as Unidades Escolares serão responsáveis pela divulgação das informações de **Matrícula e Rematrícula** e as devidas vagas existentes em cada Unidade Escolar;

§1º - Para a divulgação, os **editais** deverão ser publicados nos sites oficiais do município e nos canais oficiais e nos meios convencionais e nas redes sociais, grupos de WhatsApp e outros meios que for necessário.

§2º - A divulgação deve ter abrangência Municipal e reforçada pelas Unidades Escolares, de forma que alcance todos os munícipes;

II A SEMED Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Unidades Escolares, deverão elaborar o **Edital da Chamada Escolar**.



III - As Unidades Escolares deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, visando maior êxito na efetivação das **Matrículas e Rematrículas**.

## **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º - A Gestão Escolar** deve esclarecer a comunidade escolar (pais/ Professores e os responsáveis pela oferta dos cursos, série/ano), os turnos, o número de vagas disponíveis para cada turma/ano, os turnos serão primeiramente confirmados o número de Matrículas no ano/série para o ano letivo corrente;

**I A Gestão Escolar** deve empregar total transparência na organização criteriosa e objetiva de fila de espera de todas as crianças 0 a 03 anos (zero a três anos) em creches e crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos em pré-escola provendo-lhes o regular registro dos dados, seja sem sistema tecnológicos específicos, seja em sítio eletrônicos ou mediante consulta presencial a registro físico, de modo a permitir que aqueles que estejam na fila de espera saibam a exata posição em que se encontram, sem prejuízo da garantia de integral acesso aos órgãos de controle e aos integrantes do sistema de justiça, sempre observados os cuidados necessários a atender a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Este inciso aplica-se também ao ensino fundamental I e II e à Educação de Jovens e Adultos.

**II É Obrigatório** a SEMED Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares, por meio de seus gestores, criar o cadastro de gestão de vagas conforme a Lei Federal nº 14.685/2023 e cumprir a determinação emanada da dita lei e desta Resolução;

**Art. 18º** Após encerrar o período de **Rematrículas e Matrículas**, a Unidade Escolar deverá organizar a distribuição de alunos considerando os critérios indicados nesta resolução e outros critérios estabelecidos no **Regimento da Unidade Escolar** para preferência de vagas nos turnos, sempre observando o princípio da democratização escolar;

**I** Fica a Unidade Escolar autorizada a atualizar e definir no seu **Regimento** outros critérios que melhor adéquem à realidade escolar;

**Art. 19º** - É terminantemente proibida a omissão de vagas e a recusa de **Matrícula** de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino para alunos da Educação Infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano. Tal situação poderá resultar nas sanções administrativas previstas em Lei.



**Parágrafo Único.** Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

**Art. 20º** - Ficam sujeitas às presentes diretrizes desta Resolução todas as Unidades Escolares e a SEMED Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Jorge Teixeira.

**Art. 21º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a resolução nº 30 de 25 de outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira Brito.**  
Presidente do CME

**Governador Jorge Teixeira, 21 de fevereiro de 2025.**

### **CONSELHEIROS PRESENTES**

FERNANDA DE AMORIM FREITAS,  
ZENI PINTO ANTUNES,  
MIZAEEL PEREIRA SAMPAIO,  
VALDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA,  
ANA CÉLIA DA SILVA,  
JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA,  
ELIZABETE DOS SANTOS NASCIMENTO

-

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1359 / 1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>MAURICIO FERREIRA BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> , em 13/03/2025 às 09:35, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 8.667 de 01/12/2021</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA, GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS</b> , em 13/03/2025 às 09:44, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 8.667 de 01/12/2021</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>ELIZABETE DOS SANTOS NASCIMENTO, DIRETORA E.M.E.I FILOMENA MARTINS DE FREITAS</b> , em 13/03/2025 às 12:28, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 8.667 de 01/12/2021</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>ANA CELIA DA SILVA, COORDENADORA GERAL PEDAGÓGICA</b> , em 14/03/2025 às 08:27, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 8.667 de 01/12/2021</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>ZENI PINTO ANTUNES, DIRETORA EMEF ARMINDO FERREIRA FRAGA</b> , em 17/03/2025 às 09:00, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 8.667 de 01/12/2021</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>FERNANDA DE AMORIM FREITAS, ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b> , em 17/03/2025 às 12:34, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 8.667 de 01/12/2021</a> .







Documento assinado eletronicamente por **MIZUEL PEREIRA SAMPAIO, PROFES. NIVEL III - 40 HORAS**, em 18/03/2025 às 14:59, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS, PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS**, em 20/03/2025 às 11:04, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](https://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **283196** e o código verificador **87BC7B32**.

Docto ID: 283196 v1





# Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resolução</b>	<b>036/CME/2025</b>	<b>21/03/2025</b>

ID: **285380**

CRC: **88412490**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **MAURICIO FERREIRA BRITO**

Criação: **21/03/2025 09:40:18** Finalização: **21/03/2025 09:40:42**

Processo



Documento



MD5: **C2AB45638C1BA349F1F3F3E9189CBD7C**

SHA256: **41FE7A0222EE0C82AF50D94D1490F27B97379278DD01A680FFB08BD3B384375C**

Súmula/Objeto:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 14**

### INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	21/03/2025 09:40:18
-------	--------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	21/03/2025 09:40:18
----------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Homologação 14	21/03/2025	285375
----------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) informando o ID 285380 e o CRC 88412490.